



Processo SEA 00005703/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 18/04/2023 às 13:41

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: CRISTIANE UBIALLE CABRAL

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Solicitar Destinação de Bens Imóveis - Doação, Cessão e Concessão de uso
No. solicitação: 0002568914/2023



DADOS DO IMÓVEL Nº 3724

DADOS GERAIS

NOME: EEB JOAQUIM D'AGOSTINI
INSCRIÇÃO RFB: SED/feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: JOAçABA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA 7 DE SETEMBRO, 90
CENTRO LACERDÓPOLIS - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO:

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 10343

MAT./REG: TRANSCRIÇÃO
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: CAPINZAL
ÁREA: 7.665,60
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1090 DE 05/12/1972
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 14/02/1974
CRI: OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 1.226.496,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 14/08/2009

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 10343
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 05/06/1956
ÁREA CONSTRUÍDA: 2.730,72
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 3.215.729,20
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: Regular

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 235 DE 02/03/2022
DATA DE INÍCIO: 16/04/1955
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 49 3552-0104

NOME DA UNIDADE: EEB JOAQUIM D'AGOSTINI
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 2.505,00
E-MAIL: lucian-al@hotmail.com / eebjoaquimd@sed.sc.gov.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 4.442.225,20
VALOR DO TERRENO: 1.226.496,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 3.215.729,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOAÇABA

Ofício N° 221/2023

Joaçaba, 1º de novembro de 2023.

Assunto: Processo SEA 5703/2023 - Informação nº 85/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES

Prezado Senhor,

A Coordenadoria Regional de Educação - CRE de Joaçaba, representada pela Coordenadora Regional, em atenção ao Processo SEA 5703/2023, vem por meio deste manifestar-se favoravelmente a renovação da **Cessão de Uso Compartilhado da EEB Joaquim D'Agostini com o município de Lacerdópolis** que oferta os anos iniciais do Ensino Fundamental nesta instituição.

Ressalta-se que o município possui entre as redes públicas, municipal e estadual, 422 (quatrocentos e vinte e dois) alunos de acordo com o CENSO ESCOLAR 2023. Sendo assim, é perfeitamente possível o Município utilizar de forma compartilhada com o Estado o prédio da EEB Joaquim D'Agostini, otimizando assim recursos públicos, pois não há necessidade de construção de outra Unidade Escolar no município para atender os alunos (municípios) dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo que esta proposta também integra o Plano de Ofertas Educacional para 2024 (SED 184253/2022).

Desta forma, esta Coordenadoria é favorável a Cessão de Uso Compartilhado na referida Escola.

Atenciosamente

Beatriz Colusso Zagonel
Coordenadora Regional de Educação
Ato nº 2168/2023

Ilmo. Sr.
Doutel Santos Filho
Gerente de Patrimônio e Apoio Operacional
Secretaria de Estado da Educação
Florianópolis/SC

Rua Roberto Trompowski, 88, Centro, Joaçaba/SC – CEP: 89600-000
Fone (49) 3551-8300 – 3551-8309
E-mail: gereduc07@sed.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H2DOL539**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BEATRIZ COLUSSO ZAGONEL (CPF: 607.XXX.419-XX) em 01/11/2023 às 18:25:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:21:16 e válido até 13/07/2118 - 13:21:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU3MDNfNTc0OV8yMDIzX0gyRE9MNTM5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005703/2023** e o código **H2DOL539** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação n. 19/2025/SED/DINE

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Referência: Processo SEA 5703/2023, que trata de solicitação de cessão de uso compartilhado de salas de aula e outros espaços ao Município de Lacerdópolis/SC.

Trata-se do processo referente ao Ofício nº 14/2023, do Município de Lacerdópolis (fls. 04-05), que solicita o uso compartilhado de espaços da Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, para alocar a Escola Municipal Centro Integrado de Educação de Lacerdópolis – CIEL, conforme especificado:

- 08 (oito) salas de aula;
- 01 (uma) sala para secretaria;
- 01 (uma) sala para professores;
- Uso coletivo do depósito, auditório, biblioteca, laboratório de Ciências, laboratório de Artes, lavanderia, cozinha, banheiros masculino e feminino, banheiro para professores, sala de Educação Física, pátio e refeitório, conforme croqui apresentado (fls. 05-06).

O pedido tem como objetivo atender os alunos da rede municipal matriculados do 1º ao 5º ano. Em contrapartida, a Administração Municipal compromete-se a assumir a limpeza do pátio, manutenção, apoio na limpeza e conservação do imóvel, além de se responsabilizar integralmente pelos materiais de consumo relacionados à rede municipal.

Após consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, o Setor de Imóveis constatou que o imóvel em questão refere-se à Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 90, centro de Lacerdópolis. Trata-se de um imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, transcrito sob o número 10.343 no Livro nº 3F, com terreno de área total de 10.455,60 m² (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros e sessenta décimos quadrados) (fl. 09), cadastrado no SIGEP sob o número 3724 e vinculado à Secretaria de Estado da Educação (fl. 07).

Considerando o Ofício nº 221/2023 da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba (fl. 16), datado de 1º de novembro de 2023, que manifesta **parecer favorável** à cessão de uso compartilhado da escola, visando à otimização dos recursos públicos;

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Ensino, juntamente com a Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, para análise e manifestação dos fatos apresentados. Em seguida, solicita-se que o processo seja devolvido ao Setor de Imóveis (SED/DINE/GEINF/CES) para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,



Lidiane Cristina Da Silva
Técnica do Setor de Imóveis
(Assinado Digitalmente)

À consideração,

Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
(Assinado Digitalmente)

Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura Escolar
(Assinado Digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **05J2OJE7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 14/01/2025 às 14:25:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 15/01/2025 às 10:49:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 21/01/2025 às 08:42:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU3MDNfNTc0OV8yMDIzXzA1SjJPSkU3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005703/2023** e o código **05J2OJE7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino
Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais

Informação Nº 15/2024/SED/DIEN/GEART/POE

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025.

Referência: Processo SEA 5703/2023, que trata de solicitação de cessão de uso compartilhado de salas de aula e outros espaços ao Município de Lacerdópolis/SC.

Senhor Diretor de Infraestrutura Escolar,

Em atendimento ao Processo SEA 5703/2023, que trata de solicitação de cessão de uso compartilhado de salas de aula e outros espaços da Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini ao Município de Lacerdópolis/SC, informamos que corroboramos com a manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, Ofício nº 221/2023 datado de 1º de novembro de 2023, ou seja, somos favoráveis a cessão de compartilhado de espaço, para a Escola Municipal Centro Integrado de Educação de Lacerdópolis –CIEL.

À consideração

Kênia Andresa Scarduelli

Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Carin Deichmann

Gerente de Articulação e Ofertas Educacionais
(assinado digitalmente)

SED/DIEN/MC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F0S907U7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MEREANICE CORREIA (CPF: 651.XXX.629-XX) em 23/01/2025 às 13:47:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:33 e válido até 13/07/2118 - 14:48:33.

(Assinatura do sistema)



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 23/01/2025 às 13:53:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)



KENIA ANDRESA SCARDUELLI (CPF: 030.XXX.599-XX) em 24/01/2025 às 13:50:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU3MDNfNTc0OV8yMDIzX0YwUzIPN1U3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005703/2023** e o código **F0S907U7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação n. 59/2025/SED/DINE

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Referência: **Processo SEA 5703/2023**, que trata da solicitação de cessão de uso compartilhado de salas de aula e outros espaços ao Município de Lacerdópolis/SC.

Trata-se do processo referente ao Ofício nº 14/2023 do Município de Lacerdópolis (fls. 04-05), que solicita a **cessão de uso compartilhado** de espaços da Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, para alocar a Escola Municipal Centro Integrado de Educação de Lacerdópolis – CIEL, conforme as seguintes especificações:

- 08 (oito) salas de aula;
- 01 (uma) sala para secretaria;
- 01 (uma) sala para professores;
- Uso coletivo de depósito, auditório, biblioteca, laboratório de Ciências, laboratório de Artes, lavanderia, cozinha, banheiros masculino e feminino, banheiro para professores, sala de Educação Física, pátio e refeitório, conforme croqui apresentado (fls. 05-06).

O objetivo do pedido é atender os alunos da rede municipal matriculados do 1º ao 5º ano. Em contrapartida, a Administração Municipal compromete-se a assumir a limpeza do pátio, a manutenção e o apoio na conservação do imóvel, além de se responsabilizar integralmente pelos materiais de consumo relacionados à rede municipal.

Após consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, o Setor de Imóveis constatou que o imóvel em questão refere-se à Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 90, Centro de Lacerdópolis. Trata-se de um imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, transcrito sob o número 10.343 no Livro nº 3F, com terreno de área total de 10.455,60 m² (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados) (fl. 09), cadastrado no **SIGEP sob o número 3724** e vinculado à Secretaria de Estado da Educação (fl. 07).

Considerando o Ofício nº 221/2023 da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba (fl. 16), datado de 1º de novembro de 2023, que manifesta **parecer favorável** à cessão de uso compartilhado da escola, visando à otimização dos recursos públicos;

E considerando a Informação nº 15/2024/SED/DIEN/GEART/POE (fl. 20) da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais da Diretoria de Ensino, datada de 22 de janeiro de 2025, manifestando-se **favorável** à cessão de uso e compartilhamento dos espaços citados anteriormente.



A Gerência de Infraestrutura não vê impedimentos quanto ao pedido de cessão de uso compartilhado em favor da municipalidade e **ratifica os pareceres favoráveis** anteriormente emitidos.

Diante do exposto, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Secretário de Estado da Educação para ciência e manifestação, com posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração para continuidade ao pleito.

Atenciosamente,

Lidiane Cristina Da Silva
Técnica do Setor de Imóveis
(Assinado Digitalmente)

À consideração,

Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
(Assinado Digitalmente)

Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura Escolar
(Assinado Digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O2917IQA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 24/01/2025 às 16:02:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 24/01/2025 às 16:38:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 24/01/2025 às 16:43:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU3MDNfNTc0OV8yMDIzX08yOTE3SVFB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005703/2023** e o código **O2917IQA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0132/2025

Florianópolis, 27 de janeiro de 2025.

Referência: Processo SEA 5703/2023

Senhor Secretário,

Com relação ao Ofício nº 14/2023, da Prefeitura de Lacerdópolis, que trata da solicitação de cessão de uso compartilhado de salas de aula e outros espaço da EEB Joaquim D'Agostini, acolhemos e encaminhamos a Informação nº 59/2025/SED/DINE da Diretoria de Infraestrutura Escolar, desta Secretaria de Estado da Educação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Patrícia Lueders
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QJ2U66T9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA LUEDERS (CPF: 027.XXX.569-XX) em 30/01/2025 às 11:29:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2020 - 16:08:04 e válido até 19/10/2120 - 16:08:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU3MDNfNTc0OV8yMDIzX1FKMIU2NIQ5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005703/2023** e o código **QJ2U66T9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIDADE E COMARCA DE CAPINZAL
OFICIAL REGISTRADORA: NAIR VIALI
OFICIAL SUBSTITUTA: CONSUELO CRISTINA VIALI

Certidão de Transcrição

CERTIFICO a requerimento de parte interessada que, revendo os livros desta Serventia, deles verifiquei constar sob nº **10.343**, no Livro nº 3F de Transcrição das Transmissões, a **TRANSCRIÇÃO** de teor seguinte:

DATA: 14/02/1974

CARACTERÍSTICOS, ETC.: Terreno com a área de 10.455,60m² (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), situado no Distrito e Município de Lacerdópolis-SC, confrontando: ao norte, com o Lageado Nair, que faz divisa natural, na extensão de 192,00m; ao sul, com terrenos dos doadores, de Luiz Brandini e Carolina Duarte, na extensão de 50,00m; ao oeste, com a Rua 31 de Março, na extensão de 202,00m; ao leste, com a Rua 7 de Setembro, na extensão de 50,00m.

ADQUIRENTE(S): ESTADO DE SANTA CATARINA.

TRANSMITENTE(S): Luiz D'Agostini e sua esposa, Rosa Da Cas D'Agostini, lavradores, domiciliados e residentes na cidade de Lacerdópolis-SC. CPF 162 731 419

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de compra e venda lavrada pelo Escrivão Douglas Cruz, de Lacerdópolis-SC, aos 17 de outubro de 1973.

VALOR: dez mil cruzeiros.

AVERBAÇÕES: Consta que foi doada a área de 2.790,00m² à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis-SC, conforme registro R.1-4.047.

REGISTRO ANTERIOR: nº 16.102, livro 3P, fls. 126, da Comarca de Campos Novos.

ERA SOMENTE O QUE CONSTAVA.

O referido é verdade e dou fé.

Capinzal-SC, 03/07/2023-08:35:08.

Leonardo Alves de Lima, Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição - ISENTO..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ 0,00 (destinação: FUPESC - 24,42%; Hon. em Assit. Judiciária - 24,42%; MPSC - 4,88%; Ressar. de Atos Isentos e Ajuda de Custo - 26,73%; TJSC - 19,55%);

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****

Rua Dom Vicente Gramázio, 155 - Capinzal - SC
Fone: (49) 3555-1471 - E-mail: ricapinzal@ricapinzal.com.br



Assinaturas do documento



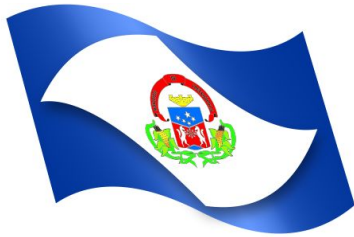
Código para verificação: **T7A7CX01**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO ALVES DE LIMA (CPF: 085.XXX.169-XX) em 03/07/2023 às 08:35:29
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 07/02/2022 - 09:30:29 e válido até 06/02/2025 - 09:30:29.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU3MDNfNTc0OV8yMDIzX1Q3QTdDWDAX> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005703/2023** e o código **T7A7CX01** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

Ofício nº 15/2025

Lacerdópolis/SC, 10 de fevereiro de 2025.

Ao

Senhor

Welliton Saulo da Costa

Gerente de Bens e Imóveis

Secretaria de Estado da Administração

Florianópolis - SC

Ref. Ofício nº 24/2025/SEA/GEIMO/SEDES

Processo nº: SEA 5703/2023

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 24/2025/SEA/GEIMO/SEDES, o qual solicita esclarecimentos quanto a cessão de uso de 8 (oito) salas de aula e demais espaços da Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini, formulada através do ofício nº 14/2023, temos a esclarecer o seguinte:

- a) a) Sim, o Município mantém o interesse na demanda de cessão de uso compartilhado da Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini.
- b) Quanto ao prazo reiteramos o requerimento formulado no mencionado ofício, qual seja, que a cessão de uso seja concedida pelo período de 10 (dez) anos.

No mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos as providências desta Secretaria quanto a formulação do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Atenciosamente,

Hilário Chiamolera
Prefeito municipal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YXHU2843**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HILARIO CHIAMOLERA (CPF: 250.XXX.179-XX) em 10/02/2025 às 16:02:04

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 06/01/2025 - 17:37:54 e válido até 06/01/2026 - 17:37:54.
(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU3MDNfNTc0OV8yMDIzX1Y5SFUyODQz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005703/2023** e o código **YXHU2843** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 106/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA nº 5703/2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: Município de Lacerdópolis

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhada de imóvel no Município de Lacerdópolis. Constitucionalidade e legalidade da proposição.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 31/32) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 10 (dez) anos, ao Município de Lacerdópolis, o uso compartilhado de 8 (oito) salas de aula e outros espaços da Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini, parte integrante do imóvel, com benfeitoria não averbada, transcrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal sob o nº 10.343, Livro 3F e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3.724.

Consta do art. 2º da minuta que a finalidade da cessão de uso é a execução de atividades educacionais por parte do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojotos de Lei elaborados pelo órgão central de gestão patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.³

A Lei nº 18.320/2021, de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispendo, no art. 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e Municípios exige prévia autorização legislativa, vejamos:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – mediante prévia autorização legislativa, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojotos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)\VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nessa perspectiva, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”**. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer :

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário".

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso adequa-se ao caso em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público. Todavia deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

Nesse norte, o Município de Lacerdópolis, no Ofício nº 015/2025 (fl. 28) reiterou o interesse na cessão de uso:

Em atenção ao Ofício nº 24/2025/SEA/GEIMO/SEDES, o qual solicita esclarecimentos quanto a cessão de uso de 8 (oito) salas de aula e demais espaços da Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini, formulada através do ofício nº 14/2023, temos a esclarecer o seguinte:

a) Sim, o Município mantém o interesse na demanda de cessão de uso compartilhado da Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

b) Quanto ao prazo reiteramos o requerimento formulado no mencionado ofício, qual seja, que a cessão de uso seja concedida pelo período de 10 (dez) anos.

No mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos as providências desta Secretaria quanto a formulação do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Consta da Exposição de Motivos nº 13/2025 (fl. 30), que *“A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.”*

Ademais, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona o que segue quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no art. 7º do projeto de lei em análise: *“Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.”*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a cessão de uso pretendida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 31/32, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóvel ao Município de Lacerdópolis apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **888VRQ2B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 26/02/2025 às 14:37:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU3MDNfNTc0OV8yMDIzXzg4OFZSUTJC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005703/2023** e o código **888VRQ2B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA 5703/2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: Município de Lacerdópolis

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 106/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9VL6U63Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 26/02/2025 às 14:56:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU3MDNfNTc0OV8yMDIzXzIWTdZVNjNa> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005703/2023** e o código **9VL6U63Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0518/2025

Florianópolis, 13 de março de 2025.

Referência: Processo SEA 5703/2023

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Despacho SEA 5703/2023, anexo à página 044, ratifico o Ofício/Gabs nº 0132/2025, manifestando Parecer Favorável à cessão de uso compartilhado da Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini, com o município de Lacerdópolis, nos termos da Informação nº 59/2025/SED/DINE.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

JZB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6F057TDS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 27/03/2025 às 14:28:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU3MDNfNTc0OV8yMDIzXzZGMDU3VERT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005703/2023** e o código **6F057TDS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.